



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43
Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Câmara Municipal de Ouro Branco - RN
PROTÓCOLO GERAL 133/2026
Data: 05/05/2026 - Horário: 16:06
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 DE 04 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Institui o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições regimentais,

APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPUT

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ouro Branco – RN, nos termos dos dispositivos seguintes.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Código disciplina princípios, normas de conduta, deveres, vedações, procedimentos de apuração e sanções aplicáveis aos Vereadores, Presidente da Mesa, membros da Mesa Diretora e ocupantes de cargos de direção no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 3º Para os fins deste Código consideram-se:

- I – Agentes: os Vereadores e membros da Mesa Diretora;
- II – Comissão de Ética: o órgão colegiado responsável pela instrução e emissão de pareceres sobre denúncias de infração ética, previsto neste Código.

TÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º Os agentes devem pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, responsabilidade, respeito à dignidade humana e à participação democrática.

Art. 5º São valores fundamentais: a lisura na atuação pública, o zelo pelo interesse coletivo, a urbanidade nas relações institucionais e a solidariedade com os cidadãos.

TÍTULO III – DEVERES E CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º Constituem deveres dos agentes:

- I – exercer o mandato com honra, diligência e respeito às normas legais e regimentais;
- II – manter conduta compatível com o decoro parlamentar;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

- III – prestar contas, de maneira transparente, dos atos e das despesas realizadas no exercício do mandato;
- IV – declarar eventual conflito de interesse, abster-se de participar de deliberações e registrar a causa em ata;
- V – colaborar com procedimentos de investigação e fiscalização no âmbito da Câmara;
- VI – tratar servidores, colegas, representantes do Executivo, cidadãos e participantes de audiências públicas com urbanidade e respeito;
- VII – não utilizar o cargo para obter vantagem indevida para si, familiares ou terceiros;
- VIII – observar as normas de sigilo legal e administrativo.

Art. 7º Os agentes devem promover e zelar pela transparência das ações legislativas e administrativas, garantindo amplo acesso a informações públicas, salvo quando legalmente justificadas restrições de sigilo.

TÍTULO IV – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 8º É vedado ao agente:

- I – receber, direta ou indiretamente, vantagem patrimonial em razão do exercício do mandato, salvo remuneração, auxílios e benefícios previstos em lei;
- II – utilizar-se de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- III – celebrar contratos, convênios ou participar de licitações em condições que configurem conflito de interesse;
- IV – valer-se do mandato para influenciar a atuação de agentes públicos em benefício próprio ou de terceiros;
- V – submeter serventúrios, assessores ou terceiros a constrangimentos para fins particulares;
- VI – empregar servidores da Câmara em atividade estranha às suas funções para atender interesses privados;
- VII – promover propaganda institucional que configure promoção pessoal vedada pela legislação;
- VIII – utilizar bens, serviços, materiais, tecnologias e recursos da Câmara para fins particulares;
- IX – receber presentes, viagens, hospedagem e outras vantagens cujo valor ou natureza possa comprometer a independência do mandato, salvo quando universalmente oferecidos a delegações oficiais e devidamente registrados;
- X – exercer atividade pública ou privada incompatível com o mandato;
- XI – praticar atos de assédio moral, sexual ou qualquer forma de discriminação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Art. 9º O agente que tiver interesse patrimonial, financeiro ou familiar direto em matéria submetida à deliberação deverá declarar o impedimento antes do início da votação e retirar-se da sessão, com registro em ata.

TÍTULO V – CONFLITO DE INTERESSES E DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 10. Considera-se conflito de interesses toda situação em que o interesse pessoal, familiar ou empresarial do agente possa influenciar indevidamente sua atuação pública.

Art. 11. Os agentes são obrigados a apresentar declaração anual de bens e rendimentos, em formulário próprio, que deverá ser disponibilizada para consulta pública nos termos da legislação de transparência, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 12. A ocultação dolosa de patrimônio ou a apresentação de informação falsa na declaração sujeita o agente às sanções administrativas previstas neste Código e às medidas legais cabíveis.

TÍTULO VI – RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, IMPARCIALIDADE E LOBBY

Art. 13. É dever do agente atuar com imparcialidade e isenção no atendimento ao público, assegurando igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

Art. 14. A prática de lobby deve ser exercida com transparência; atos de lobby que envolvam ofertas de vantagem indevida, coação ou ocultação de identidade são proibidos.

Art. 15. Requisições e solicitações de cidadãos, entidades ou empresas deverão ser formalizadas por escrito sempre que possível e registradas na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII – USO DE IMAGEM, REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO

Art. 16. A comunicação institucional deve preservar sobriedade e finalidade pública, vedada a promoção pessoal com uso indevido de recursos públicos.

Art. 17. Manifestações em redes sociais não eximem o agente do cumprimento deste Código; é vedado veicular informação falsa, ofensiva, discriminatória ou que viole sigilo legal.

Art. 18. O agente responderá pelo conteúdo divulgado em canais oficiais do mandato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

TÍTULO VIII – GESTÃO DE PESSOAL E SERVIDORES

Art. 19. Os agentes devem tratar servidores e colaboradores com respeito, observando princípios de dignidade no trabalho.

Art. 20. É vedado condicionar a manutenção de vínculo funcional de servidor ou empregado da Câmara a interesses pessoais ou políticos.

Art. 21. Indicações para nomeações de cargos comissionados devem observar critérios técnicos e a finalidade pública.

TÍTULO IX – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 22. A Comissão de Ética é órgão permanente, composta por 03 (três) Vereadores titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Plenário em votação nominal, observado, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária. É vedada a participação de Vereador que seja objeto de representação em tramitação perante a Comissão.

Art. 23. Compete à Comissão de Ética:

- I – receber, examinar e instruir representações e denúncias;
- II – promover diligências e requerer documentos, informações e depoimentos;
- III – elaborar relatórios e pareceres conclusivos com indicação de sanções ou arquivamento;
- IV – sugerir medidas preventivas e de capacitação.

Art. 24. A Comissão elegerá dentre seus membros, por maioria simples, um Presidente e um Relator. Para sessão deliberativa exige-se a presença mínima de 02 (dois) membros.

Art. 25. A representação disciplinar poderá ser apresentada por qualquer Vereador, comissão ou cidadão, por escrito e instruída com documentos que a fundamentem.

Art. 26. Recebida a representação, a Comissão deverá:

- I – avaliar preliminarmente admissibilidade e indícios mínimos;
- II – notificar o representado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias;
- III – realizar instrução probatória, assegurando direito à produção de provas e arrolamento de testemunhas;
- IV – elaborar relatório final e encaminhar parecer ao Plenário, com indicação de sanções ou arquivamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Art. 27. O procedimento disciplinar observará, em todas as fases, os princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade, salvo fundamentada necessidade de sigilo.

Art. 28. Sendo constatados indícios de risco à continuidade do mandato ou uso indevido de recursos, a Comissão poderá adotar medidas cautelares provisórias, inclusive:

- I – suspensão temporária de função de direção;
- II – afastamento de atividades específicas;
- III – requisição de documentos e informações adicionais.

TÍTULO X – SANÇÕES ÉTICAS

Art. 29. Configurada infração ética, poderão ser aplicadas, conforme gravidade e proporcionalidade:

- I – advertência escrita;
- II – censura pública;
- III – suspensão de direitos regimentais por prazo determinado;
- IV – perda de função de direção na Mesa ou em comissões;
- V – encaminhamento para medidas disciplinares previstas na Lei Orgânica, inclusive processo administrativo de perda de mandato quando cabível;
- VI – comunicação às autoridades competentes para adoção de medidas cíveis e penais.

Art. 30. A aplicação das sanções será submetida ao Plenário, após parecer da Comissão de Ética, assegurado ao acusado prazo para razões finais. Para deliberação:

- I – exige-se quórum mínimo de presença do Plenário equivalente à maioria absoluta dos Vereadores;
- II – advertência escrita ou censura pública dependerá de maioria simples dos presentes;
- III – suspensão de direitos regimentais, perda de função de direção ou sanções de maior gravidade dependerão de maioria absoluta do Plenário, observadas exigências legais superiores.

TÍTULO XI – RECURSOS E GARANTIAS

Art. 31. Cabe recurso ao Plenário contra decisão da Comissão de Ética no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão.

Art. 32. São assegurados ao agente:

- I – direito à ampla defesa e ao contraditório;
- II – direito de ser informado sobre acusações e provas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

III – direito a produzir provas e a contar com assessoria de sua confiança.

**TÍTULO XII – RESPONSABILIDADES E ENCAMINHAMENTOS
EXTERNOS**

Art. 33. Havendo indícios de improbidade, crime ou irregularidade sujeita a outras sanções, a Comissão deverá encaminhar elementos às autoridades competentes.

Art. 34. A instauração de procedimento disciplinar não impede medidas judiciais ou administrativas por terceiros, nem a atuação de órgãos de controle externo.

**TÍTULO XIII – MEDIDAS PREVENTIVAS E EDUCAÇÃO PARA A
ÉTICA**

Art. 35. A Câmara deverá promover programas periódicos de capacitação sobre ética pública, integridade, prevenção à corrupção, transparência e prevenção ao assédio.

Art. 36. Recomenda-se implementação de mecanismos de compliance, canais de denúncia seguros e proteção ao denunciante que agir de boa-fé.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRAMITAÇÃO

Art. 37. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética, ad referendum do Plenário, à luz dos princípios constitucionais e legais.

Art. 38. Este Código entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial ou meio oficial equivalente, aplicando-se aos atos praticados a partir de então, sem prejuízo da apuração de condutas anteriores quando em curso processos em andamento, observadas as garantias legais.

Art. 39. Esta Resolução será submetida à apreciação do Plenário em 1ª e 2ª discussões e votações, nos termos regimentais.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.



JOSUÉ JOSEDEC DE MOURA
VEREADOR PROPONENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

Ana Maiza da Silva Medeiros

ANA MAIZA DA SILVA MEDEIROS
VEREADORA PROPONENTE